



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 a 22 de novembro de 2014 \* nº 1451 \* Pág. 001/09

## ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 039/2014  
De 18 de novembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 620/2014, (Autógrafo 424/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**Veda Pirotecnia em Ambientes Fechados, no Âmbito do Município de João Pessoa**”, conforme razões a seguir:

### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que veda a apresentação de show pirotécnico e uso de elementos de pirotecnia em ambientes fechados, definidos por esta lei como locais que possuem cobertura, ainda que parcial.

A matéria versada no referido projeto de lei tem por fim a promoção da segurança pública. Ocorre que, embora a finalidade da proposta em análise tenha fim louvável, merecendo a promoção pelo Estado, a regra contida no inciso I do art. 2º merece melhor análise.

O inciso I do art. 2º do projeto de lei traz como penalidade à infração da vedação o não fornecimento do alvará de funcionamento ao proprietário ou possuidor do imóvel ou promotor do evento.

Ocorre que o dispositivo em questão não deve ser sancionado, pois há inconsistência lógica em sua redação que compromete sua aplicação, em prejuízo do princípio da legalidade, que impõe que a Administração preveja de forma precisa e delimitada as regras a que se submetem os cidadãos.

Com efeito, o inciso I do art. 2º determina, como penalidade, o não fornecimento do alvará de funcionamento a estabelecimento que usar elemento de pirotecnia. Ocorre que, para que se faça uso de pirotecnia, o estabelecimento deve estar em funcionamento, detendo, portanto, o alvará de funcionamento.

Dessa forma, carece de aplicação o dispositivo, de forma que não deve ser sancionado.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar parcialmente** o presente Projeto de Lei, no tocante ao inciso II do art. 2º, por inconstitucionalidade material, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

MENSAGEM Nº 040/2014  
De 18 de novembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 639/2014, (Autógrafo 433/2014)**, que traz a seguinte ementa: “**Dispõe Sobre o Tratamento Diferenciado Concedido a Doadores de Sangue do Município de João Pessoa**”, conforme razões a seguir:

### RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que concede a doadores de sangue benefícios diversos.

A matéria versada no referido projeto de lei tem por fim o estímulo à doação de sangue, ocorre que, embora a finalidade da proposta em análise tenha fim altruístico e louvável, merecendo a promoção pelo Poder Público, quatro regras contidas no referido projeto de lei merecem melhor análise, quais sejam: o inc. III e o IV do art. 1º; o parágrafo único do art. 2º e o art. 3º.

O inciso III do art. 1º prevê a concessão dos “mesmos benefícios concedidos aos idosos, no âmbito da Justiça Estadual, com relação à prioridade”. Ocorre que o referido texto padece de inconstitucionalidade, pois compete à União legislar sobre processo, conforme estabelece o art. 22, I, da CF/88.

Por esses motivos, não resta outra alternativa senão **vetar o inciso III do artigo 1º**.

O inc. IV do art. 1º padece de vício inconstitucionalidade, pois fere princípios da isonomia e da razoabilidade.

A inconstitucionalidade reside na falta de legitimidade do critério de seleção do grupo beneficiado pela intervenção do Poder Público sobre a atividade privada.

Questões vivas ligadas ao ferimento do princípio isonômico e da ação estatal razoável, na eleição dos contemplados pelo benefício, é que evidenciam o descompasso da decisão política com a força da Lei Maior.

O provável argumento de que o tratamento diferenciado concedido a doadores de sangue estimularia a doação de sangue parece ser infundado por, por exemplo, contemplar apenas uma parcela da população que tem tais hábitos e não semelhantes como o estímulo a doação de órgãos, medula e etc.

Além disso, no Brasil, a meia-entrada é historicamente vinculada à condição de estudante. Os jovens sem acesso à escola formal são privados de mais este instrumento de desenvolvimento cultural. São milhares de jovens que estão excluídos do acesso a shows, teatro, espetáculos e outras manifestações culturais. A formação de cidadania depende também, e de forma essencial, da construção e convívio cultural. A juventude, sem dúvida, é uma peça fundamental nesse processo de cidadania e de construção de uma mentalidade do país e do mundo em que vivemos.

Vê-se, pois, que a meia-entrada tem uma razão que a legitima em nosso ordenamento jurídico, não se concede meia-entrada a jovens para estimular sua condição de estudante, mas sim para complementar sua cultura e educação. Assim, a meia-entrada não é dada em contrapartida a algo, mas pelo próprio estado de ser de alguém.

A razão de ser da meia-entrada não é, pois, de benefício ou de premiação. Ela tem fundamento intimamente ligado ao desenvolvimento da sociedade como um todo.

O que se quer demonstrar, com essas conjecturas, é a falta de critério razoável para escolha dos destinatários da concessão da meia-entrada, o que inevitavelmente resulta em afronta aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Além disso, cabe destacar que a crescente concessão de meias-entradas a diversos segmentos da sociedade resultará num aumento do custo das entradas, o que reduzida no esvaziamento do benefício dirigido a categorias mais vulneráveis, em descumprimento da importante finalidade social imaginada pelo legislador.

Por esses motivos, não resta outra alternativa senão **vetar o inciso IV do artigo 1º**.

O parágrafo único do art. 2º, a seu turno, determina que "o doador que falsificar o documento de identificação sofrerá as penalidades previstas no Código Penal". Ocorre que o Município não dispõe de competência para legislar sobre Direito Penal, sendo que, compete à União dispor sobre tal tema, conforme previsão do art. 22, I, CF.

É certo que a referida lei não cria tipo penal, entretanto, o Município não possui autorização para legislar sobre Direito Penal, nem de forma interpretativa.

Considerando o exposto, de rigor o **veto do referido parágrafo único do art. 2º**.

Por fim, quanto ao disposto do art. 3º, o referido projeto de lei criou obrigações e despesas à estrutura administrativa da Prefeitura, sendo que podemos observar vício de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, neste dispositivo em específico.

Isso porque, consoante o disposto no art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. Desse modo, necessário o **veto do artigo 3º**.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar parcialmente** o presente Projeto de Lei, no tocante ao **inciso III e IV do art. 1º, ao parágrafo único do art. 2º e ao art. 3º do referido Projeto de Lei**, por inconstitucionalidade formal, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

MENSAGEM Nº 041/2014

De 18 de novembro de 2014.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Durval Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **art. 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 627/2014, (Autógrafo nº 443/2014)**, que traz a seguinte ementa: "Determina disposição de locais de coleta de óleo de cozinha utilizado por parte dos estabelecimentos que comercializam o produto e em prédios e condomínios com cinco ou mais unidades habitacionais", por considerá-lo parcialmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei que obriga os estabelecimentos que comercializam óleo de cozinha a disponibilizar, em suas instalações, local público e apropriado para o correto descarte de óleo utilizado, bem como determina que os responsáveis pelos projetos e obras de construção civil e residencial, com 05 ou mais unidades habitacionais, sejam obrigados a disponibilizar em seus projetos locais apropriados para o correto descarte do óleo de cozinha utilizado.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o art. 3º do ato legislativo apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vício de iniciativa no processo legislativo.

Com efeito, o art. 3º determina que um órgão da estrutura administrativa da Prefeitura de João Pessoa terá a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da lei.

Ocorre que o art. 30, IV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município, motivo pelo qual referido dispositivo, qual seja, o art. 3º, não está apto à sanção em vista do vício da inconstitucionalidade formal subjetiva.

Art. 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município".

A inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa macula o dispositivo em sua origem não podendo ser convalidada nem mesmo pela sanção.

Assim, o artigo 3º padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade subjetivo, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, a **iniciativa reservada**, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º da Constituição Estadual e 30, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o art. 3º do referido Projeto de Lei**, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/2014.

De 19 de novembro 2014.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelos artigos 27, VI c/c o seu §1º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, a Medida Provisória que "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INFANTIL**".

A presente Medida Provisória cria 06 (seis) CREIS com fito de cumprir as metas nacionais do Plano Nacional de Educação no que diz respeito à educação infantil.

O Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014), recentemente sancionado pela presidente Dilma Rousseff, apresenta como a primeira dentre as suas 20 (vinte) metas a expansão da educação infantil nos seguintes termos:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

*"Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE."*

O Plano tem vigência de dez anos e sua completa execução terá que ser alcançada até 2024, todavia a universalização da pré-escola terá que ser atingida nos próximos dois anos.

Dentro do cumprimento dessa meta, entre outras medidas, encontra-se a regularização dessas 06 (seis) unidades de educação infantil ora apresentada a esta Câmara.

A regularização das CREIS visa dotar a rede municipal de ensino das condições de manutenção e custeio desses órgãos, visto que a instituição proposta nesta Medida Provisória precede ao cadastro dessas unidades no Ministério da Educação para fins de redistribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), sendo que a imediata regularização servirá para antecipar os recursos do FUNDEB, bem como os da Alimentação Escolar.

Isto posto, fica devidamente demonstrada a relevância e a urgência que justificam a edição da presente Medida Provisória e que derivam da impostergável necessidade de regularizar o quanto antes as unidades objetos deste ato normativo.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana e frente ao patente significado social desta medida, submeto ao crivo desse Poder Legislativo a presente Medida Provisória, para que seja convertida em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o art. 27, §3º da Lei Orgânica do Município.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 047/2014,  
DE 19 de novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE  
CENTROS DE REFERÊNCIA EM  
EDUCAÇÃO INFANTIL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 27, VI, C/C O §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA COM FORÇA DE LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídos no âmbito Municipal os seguintes Centros de Referência em Educação Infantil (CREIS), com a finalidade de ampliar o acesso a educação infantil:

- I. **SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA**, situado na Rua Severino Lopes da Silva, s/n, Bairro Cuiá, João Pessoa-PB.
- II. **TEREZA CRISTINA C.F. DE ALBUQUERQUE**, situado na Avenida Cidade de Jericó, s/n, Comunidade Mumbaba, Bairro das Indústrias, João Pessoa-PB.
- III. **REBECA CRISTINA A. SIMÕES**, situado na Rua Prefeito Luís Alberto Moreira Coutinho, s/n, Bairro Mangabeira VII, João Pessoa-PB.
- IV. **MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES RODRIGUES**, situado na Rua José de Carvalho Costa Filho, s/n, Loteamento Colinas do Sul, Bairro Gramame, João Pessoa-PB.
- V. **EDLEUZA MARIA DE SOUZA**, situado na Rua Maria Paulino da Silva, s/n, Bairro Mangabeira II, João Pessoa-PB.
- VI. **OLGA MARIA LEITE VIEIRA DE FIGUEIREDO**, situado na Rua José Inácio da Silva, s/n, Geisel, João Pessoa-PB.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal disciplinará o funcionamento do CREI por meio de Regimento Interno, que será instituído por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 19 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.843, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA DE RUA VITORIANO GONZALEZ Y GONZALEZ UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Vitoriano Gonzalez y Gonzalez** uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, localizada na Rua 304, perpendicular a Rua João Cyrillo, no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 26 DE JUNHO DE 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Lucas de Brito.

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1431 – EXTRA, DE 29/06 À 05/07/14.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.895, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA NYCKOLLAS CESAR OLIVEIRA RAMOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada a artéria pública, ainda sem denominação oficial de Rua Nyckollas Cesar Oliveira Ramos, uma das artérias públicas localizadas no município de João Pessoa.

**Art. 2º** É responsabilidade do Poder Executivo Municipal através do órgão competente providenciar a colocação de placas indicativas após a aprovação desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, realizará o cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Telefonia móvel e fixa e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.896, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA SEBASTIÃO SÁTIRO DA NÓBREGA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Sebastião Sátiro da Nóbrega**, artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, realizará o cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e OI

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFEITO

Autoria do Vereador Edson Cruz

LEI ORDINÁRIA Nº 12.897, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA VALDEMIR LIMEIRA RAMOS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Valdemir Limeira Ramos**, artéria pública ainda sem denominação oficial, localizada no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, realizará o cadastramento da referida rua, junto à Energisa, Cagepa, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e OI

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFEITO

Autoria do Vereador Edson Cruz

LEI ORDINÁRIA Nº 12.898, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA MARIA DAS NEVES DA SILVA SOUTO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Maria das Neves da Silva Souto** uma das artérias de nossa cidade, ainda sem denominação oficial e adota outras providências.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal através do setor competente realizará o cadastramento da rua, de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto a ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO, VIVO e ECT.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFEITO

Autoria do Vereador Eduardo Carneiro

LEI ORDINÁRIA Nº 12.899, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO JAMPA DE TAEKWONDO - ASJTKD.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a Associação Jampa de Taekwondo, pelos relevantes serviços que vem prestando.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFEITO

Autoria do Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.900, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA VALDIEGO GUIMARÃES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Valdiego Guimarães**, uma das artérias em nossa cidade, ainda sem denominação oficial e adota outras providências.

**Art. 2º** O Poder Executivo através do setor competente fará o cadastramento da rua, de que trata o artigo 1º da presente Lei, junto a ENERGISA, CAGEPA, TIM, OI, CLARO e ECT.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFEITO

Autoria do Vereador Valdir Dowsley (Dinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.901, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE PRAÇA AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO, UM DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

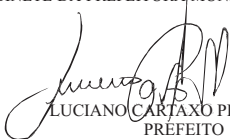
**Art. 1º** Fica denominada de Praça **Augusto de Almeida Filho**, área pública desta cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida praça a que se refere o art. 1º, junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Marco Antônio

LEI ORDINÁRIA Nº 12.902, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA JOSÉ ELOI DE SOUZA LEÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **José Eloi de Souza Leão**, uma das artérias públicas de nossa cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 12.903, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA APOSENTADO FRANCISCO TEIXEIRA DE ALCANTARA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Aposentado **Francisco Teixeira de Alcantara**, uma nova artéria pública da nossa cidade, ainda sem nomeação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA Nº 12.904, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA TEREZINHA MEDEIROS XAVIER.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Terezinha Medeiros Xavier, artéria pública (rua sem nome 7654 no bairro Altiplano) ainda sem nomeação oficial localizada no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas nas quais constarão o nome e o CEP da referida rua.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, através do setor competente, incumbido de proceder ao cadastramento da rua de que trata o art. 1º da presente Lei junto a CAGEPA, ENERGISA, TIM, CLARO, OI-TELEMAR, VIVO e ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador João Bosco (Bosquinho)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.905, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA CELECINA MARIA DA CONCEIÇÃO UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **Celecina Maria da Conceição**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem nomeação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo



LEI ORDINÁRIA Nº 12.906, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA NARCISO SILVESTRE DA SILVA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua *Narciso Silvestre da Silva*, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem nomeação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da rua junto às concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.907, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DENOMINA DE RUA Coronel JOSÉ GUEDES BARBOSA UMA DAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Coronel *José Guedes Barbosa*, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua, junto às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Felipe Leião

LEI ORDINÁRIA Nº 12.908, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A VISUALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COZINHA E DEPOSIÇÃO DE ALIMENTOS DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigada a visualização das instalações e do processamento de alimentos, a todo cliente interessado, em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, sob qualquer denominação, que processam alimentação destinada ao consumo no próprio local ou fora dele, com venda direta ao consumidor final.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta lei, consideram-se:

a) instalações: a cozinha, os locais de estocagem de alimentos "in natura" ou já processados, os equipamentos de transportes de alimentos, os acessórios para deposição de alimentos em processamento, inutilizados, não aproveitados, ou sobras, e os demais acessórios que tenham contato, atual ou potencial, com alimentos para consumir ou destinados à eliminação de dejetos;

b) processamento: toda e qualquer tarefa direta ou indireta de manipulação, transformação, estocagem, refrigeração, aquecimento, cozimento, fritura, montagem, embalagem, transporte, serviço de entrega e de retirada, e deposição de alimentos e suas sobras ou dejetos.

**Art. 2º** O fornecedor alcançado pelo disposto no artigo 1º é obrigado a disponibilizar meios que permitam a visualização pública, ainda que interna, das instalações e do processamento dos alimentos destinados ao consumidor final, na forma da regulamentação, que poderá contemplar a fixação de um dos seguintes dispositivos, em dimensões apropriadas:

- a) vidraça ou outro anteparo protetor em material transparente;
- b) tela de projeção de imagens captadas por câmeras internas.

§ 1º Enquanto não aprovada a regulamentação referida na parte final do caput ou providenciada a instalação de pelo menos um dos dispositivos indicados nas alíneas do caput, o fornecedor fica obrigado a permitir o acesso do consumidor que desejar conhecer instalações internas e visualizar o processamento de alimentos, devendo disponibilizar, no mínimo, avental, máscara e protetor de sapatos, de modo a evitar contaminação.

§ 2º O fornecedor deverá fixar em local visível placa com os seguintes dizeres: "O cliente tem direito de visualizar a cozinha deste estabelecimento e o processamento de alimentos, nos termos da Lei nº....., de ..... de ..... de ..... As irregularidades deverão ser comunicadas ao órgão de fiscalização e defesa do consumidor, pelo contato nº ..... ou pelo endereço eletrônico: .....@.....".

**Art. 3º** Os fornecedores de alimentos em áreas externas e abertas ao público, especialmente em condições adversas de poluição do ar, deverão obedecer à regulamentação disciplinadora de dispositivos e embalagens que previnam a contaminação, especialmente evitando a proximidade ou contato dos clientes com os produtos em estoque ou em preparo.

**Art. 4º** A infringência ao disposto nesta lei implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - havendo reincidência, multa, graduada de acordo com a gravidade da conduta.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.909, 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA NAS ESCADAS, RAMPAS E RESSALTOS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, rampas e ressaltos existentes nos condomínios de edifícios residenciais, comerciais e outros estabelecimentos congêneres.

**Art. 2º** Cabem aos administradores, síndicos, responsáveis e aos construtores das edificações de que trata o artigo anterior, a obrigatoriedade de fixar nos degraus de escadas e na extensão de rampas e ressaltos, fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante em material fosforescente ou similar.

§1º O uso de material fosforescente é facultativo se as escadas, rampas e ressaltos estiverem localizados em áreas externas e não sejam utilizadas em período noturno.

§2º Para evitar o risco de queda e escorregamento e facilitar a percepção dos vários degraus ou desníveis, estes devem conter o material antiderrapante.

§3º Para degraus isolados ou ressaltos com desníveis superiores a 2 (dois) cm, deve ser assegurada a clara sinalização de sua extensão.

**Art. 3º** A fita ou faixa adesiva antiderrapante deve ser de cor diferente da do material empregado no revestimento ou acabamento das escadas, rampas e ressaltos, para facilitar aos usuários a sua nítida percepção.

**Art. 4º** O material de que trata o *caput* do art. 2º deve atender à função de sinalização eficaz, devendo ser substituído sempre que este perder a sua finalidade por vulnerabilidade ao desgaste, descolamento parcial ou por apresentar falhas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.910, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DETERMINA QUE SEJA AFIXADO EXTERNAMENTE, NOS VEÍCULOS DESTINADOS A TRANSPORTE ESCOLAR, CARTAZ EXIBINDO O NOME E O NÚMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DESSA ATIVIDADE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É obrigatória a afixação de cartazes nos veículos destinados a transporte escolar, exibindo o nome e o número de telefone do serviço de reclamações do órgão responsável pela fiscalização dessa atividade.

**Art. 2º** Os cartazes a que se refere à lei deverão:

**I** – possuir dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância.

**II** – ser afixados na parte externa do veículo, em locais de fácil visualização ao público em geral, e na parte interna por seus passageiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.911, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

VEDA PIROTECNIA EM AMBIENTES FECHADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** São vedados, em ambientes fechados, assim considerada toda edificação, concluída ou não, dotada de cobertura, ainda que parcial:

- I** – apresentação de show pirotécnico;
- II** – uso de elementos de pirotecnia.

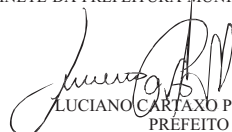
**Art. 2º**- A infração desta lei implica, ao proprietário ou possuidor do imóvel, ou promotor do evento, conforme o caso:

- I** – não fornecimento do alvará de funcionamento;
- II** – V E T A D O.

**Parágrafo único:** O local só será reaberto após ser sanada a irregularidade que provocou a penalidade sem prejuízo ao proprietário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.912, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE "CICLISTA LEGAL".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de João Pessoa a adoção da campanha permanente "CICLISTA LEGAL", com os seguintes objetivos:

- I** - reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II** - orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III** - incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV** - conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente de capacetes próprios;
- V** – esclarecer sobre os riscos de uso de equipamentos de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

**Art. 2º** A campanha será realizada com a distribuição de material gráfico, banners, colocação de placas nas cicloviás e outros meios necessários.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para os fins desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.913, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA O INCISO VII AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.723/2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Acrescente-se o inciso VII, ao Art. 4º da Lei 12.723/2013, com a seguinte redação:

*"... VII – a colocação de dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina com a sinalização de placas..."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PRÉFETO

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.914, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI O DIA DA PREVENÇÃO DO PAPILOMAVÍRUS HUMANO – HPV E CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial João Pessoa, a seguinte data comemorativa: - Dia da Prevenção ao Papiloma vírus Humano – HPV e Câncer do Colo do Útero, a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.915, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO A DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam assegurados aos doadores de sangue para Órgãos Públicos Municipais e Estaduais de Saúde e a bancos de sangue da rede privada do município de João Pessoa, os seguintes benefícios:

- I - Os mesmos direitos assegurados aos idosos em fila de bancos;
- II - Receber transfusão de sangue quando de sua internação sem a necessidade de buscar doadores;
- III – V E T A D O;
- IV – V E T A D O.

**Art. 2º** As carteiras de identificação terão uma validade de doze meses, renováveis sendo efetivada uma nova doação.

**Parágrafo único.** V E T A D O.

**Art. 3º** V E T A D O.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.916, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DAS AÇÕES E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS RECURSOS QUE RECEBEM, A QUALQUER TÍTULO, DO PODER PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, Organizações não Governamentais e as demais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que recebam, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos oriundos, a qualquer título, de repasses efetuados pelo Município de João Pessoa, ficam obrigadas a promover, na rede mundial de computadores, ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, inclusive da respectiva prestação de contas correspondente aos recursos públicos a elas repassados.

**Art. 2º** As entidades privadas sem fins lucrativos de que trata esta Lei deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I. cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas bimestralmente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto nesta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade de receber por meio de subvenções, auxílios, custeio ou convênios, a qualquer título, quaisquer valores ou bens do Município de João Pessoa, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A penalidade prevista no caput será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e regulamentar a presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Zezinho do Botafogo

LEI ORDINÁRIA Nº 12.917, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

DETERMINA DISPOSIÇÃO DE LOCAIS DE COLETA DE ÓLEO DE COZINHA UTILIZADO, POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM O PRODUTO E EM PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS COM CINCO OU MAIS UNIDADES HABITACIONAIS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam obrigados, os estabelecimentos que comercializam óleo de cozinha, a disponibilizar em suas instalações, local público e apropriado para o correto descarte do óleo de cozinha utilizado.

§ 1º Cada estabelecimento será responsável pelas medidas de reaproveitamento, reutilização e/ou reciclagem do material recolhido.

§ 2º É vedada a cobrança, por parte dos estabelecimentos, para que o público se utilize do seu local de descarte de óleo de cozinha.

**Art. 2º** Ficam obrigados, os responsáveis por projetos e obras de construção civil residencial com 05 (cinco) ou mais unidades habitacionais, a disponibilizar em suas instalações, local apropriado para o correto descarte do óleo de cozinha utilizado, advindo dos seus moradores.

§ 1º Cada condomínio será responsável pelas medidas de reaproveitamento, reutilização e/ou reciclagem do material recolhido.

**Art. 3º** V E T A D O.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 06 (seis) meses após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 18 de novembro de 2014.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
PREFEITO

Autoria do Vereador Raoni Mendes

**Decreto Nº 8.364, de 03 de novembro de 2014**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

**O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114690/2014,**

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 880.000,00** (oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da**  
**Secretaria das Finanças**

	R\$
28.846.5324 - 7032 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Secretaria de Finanças	
3.3.90.92- 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
12.361.5324 - 7051 - Encargos Gerais da Dívida Pública, inerentes às Ações da Área de Educação	
3.2.90.21- 00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	300.000,00
3.2.90.22- 00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	50.000,00
12.361.5325 - 2623 - Contribuição para Formação do PASEP, Inerente às Ações e Serviços na Área de Educação	
3.3.90.47- 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>880.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

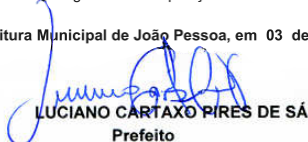
**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da**  
**Secretaria das Finanças**

	R\$
12.361.5324 - 7051 - Encargos Gerais da Dívida Pública, inerentes às Ações da Área de Educação	
4.6.90.71- 00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	350.000,00
04.331.5325 - 2621 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	
3.3.90.47- 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	530.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>880.000,00</b>

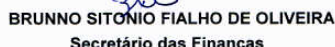
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de novembro de 2014

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**RÔMULO SOARES POLÁRI**  
Secretário de Planejamento

  
**BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.366, de 06 de novembro de 2014

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 116129/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da**  
**Secretaria das Finanças**

	R\$
28.846.5324 - 7029 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área do Gabinete do Prefeito	
4.4.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	26.000,00

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

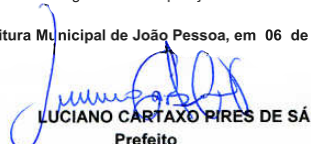
**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da**  
**Secretaria das Finanças**

	R\$
28.846.5324 - 7029 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	26.000,00

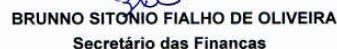
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de novembro de 2014

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**RÔMULO SOARES POLÁRI**  
Secretário de Planejamento

  
**BRUNNO SÍTONIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.367, de 06 de novembro de 2014

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 115946/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas**  
**Públicas para as Mulheres**  
**28.102 - Divisão de Administração e Finanças**

	R\$
04.122.5001 - 4216 - Manutenção das Atividades Administrativas - SEPM	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.200,00

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas**  
**Públicas para as Mulheres**  
**28.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
11.128.5069 - 1327 - Produção de Materiais Instrucionais e Pedagógicos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
04.122.5077 - 2993 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00

	R\$
<b>28.107 - Centro de Referência da Mulher</b>	
08.244.5069 - 4363 - Realização da Campanha para Intensificar a Divulgação do CRMEB e da Lei Maria da Penha	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200,00

12.128.5069 - 1524 - Participação de Servidoras da SEPM e Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra em Eventos de Formação e Capacitação	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	4.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.200,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de novembro de 2014

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**RÔMULO SOARES POLARI**  
 Secretário de Planejamento

  
**BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.369, de 07 de novembro de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 116537/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.001.000,00 (dois milhões e mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>	
<b>06.105 - Diretoria de Administração Geral</b>	
	<b>R\$</b>
04.122.5001 - 2170 - Manutenção do Almoxarifado, do Arquivo, Controle do Patrimônio e da Gráfica	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	<b>1.000,00</b>
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
12.361.5280 - 2891 - Encargos com Previdencial Social - INSS da SEDEC	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.001.000,00</b>


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>	
<b>06.107 - Diretoria de Recursos Humanos</b>	
	<b>R\$</b>
08.122.5001 - 2920 - Benefícios Assistenciais	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	<b>1.000,00</b>
<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.105 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
12.361.5001 - 2989 - Remuneração de Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>2.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.001.000,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de novembro de 2014

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**RÔMULO SOARES POLARI**  
 Secretário de Planejamento

  
**BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.370, de 07 de novembro de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 116538/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 384.775,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>		
<b>14.105 - Diretoria de Assistência Social</b>		
		<b>R\$</b>
08.243.5171 - 2235 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		<b>80.000,00</b>
08.243.5171 - 2246 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 15 a 17 anos		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		<b>80.000,00</b>
<b>14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária</b>		
08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		<b>10.000,00</b>
11.333.5137 - 2877 - Implantação e Manutenção de Cozinhas Comunitárias		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		<b>149.775,00</b>
<b>14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular</b>		
08.244.5135 - 4091 - Projeto de Trabalho Técnico Social nas Comunidades Incluídas no Programa PAC		
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo		<b>35.000,00</b>
08.244.5135 - 2188 - Programa de Trabalho Técnico Social e Ação Social nos Assentamentos Urbanos e ZEIS		
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo		<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>384.775,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>		
<b>14.105 - Diretoria de Assistência Social</b>		
		<b>R\$</b>
08.244.5170 - 2233 - Implantação, Estruturação e Funcionamento dos Centros de Referência/CRAS		
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo		<b>80.000,00</b>
08.243.5171 - 2243 - Proteção Especial de Média Complexidade		
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		<b>100.000,00</b>

08.244.5171 - 4006 - Serviço Famílias Acolhedoras	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
08.244.5170 - 2236 - Estruturação dos Núcleos de Atendimento aos Programas de Transferência de Renda	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	64.775,00
<b>14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e</b>	
08.244.5129 - 2815 - Ação Social nos Aglomerados Urbanos	
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	55.000,00
08.244.5135 - 4091 - Projeto de Trabalho Técnico Social nas Comunidades Incluídas no Programa PAC	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>384.775,00</b>


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de novembro de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLÁRI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de novembro de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLÁRI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.375, de 14 de novembro de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 119504/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.625.550,00** (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.101 - Gabinete do Secretário**

	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	860.000,00
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	400.000,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	1.000.000,00
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.51 - 11 - Obras e Instalações	500.000,00

**10.102 - Diretoria de Gestão Curricular**

12.361.5193 - 2499 - Bandas Escolares de Música	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	426.050,00
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	650.000,00
12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	845.000,00
12.392.5399 - 4172 - Manutenção e Administração da Casa de Arte Municipal	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00

Decreto Nº 8.371, de 07 de novembro de 2014

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.753, de 22 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114115/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**11.000 - Secretaria de Infraestrutura**  
**11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação**

	R\$
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

**11.000 - Secretaria de Infraestrutura**  
**11.107 - Diretoria de Obras**

	R\$
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	3.000.000,00

<b>10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	
12.361.5174 - 2862 - Inclusão Digital	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00
<b>10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes</b>	
12.122.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes (ECCA) Estação das Artes	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.283.550,00</b>
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças</b>	
12.361.5324 - 2618 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área de Educação	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	342.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.625.550,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>	
	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	577.000,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	244.500,00
<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5200 - 2306 - Parcerias Didático Pedagógico	
3.3.50.43 - 03 - Subvenções Sociais	24.500,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.500,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	192.000,00
12.367.5228 - 2529 - Apoio à Educação Inclusiva/Especial	
3.3.50.43 - 03 - Subvenções Sociais	199.500,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	110.500,00
12.306.5200 - 2514 - Alimentação do Escolar	
3.3.90.30 - 11 - Material de Consumo	800.000,00
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.950.000,00
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.900,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	1.012.000,00
<b>10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	
12.361.5174 - 2862 - Inclusão Digital	
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	174.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	50.500,00
<b>10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes</b>	
12.122.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes (ECCA) Estação das Artes	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	128.650,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.625.550,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de novembro de 2014

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
RÔMULO SOARES POLÁRI  
Secretário de Planejamento

  
BRUNNO SÍTÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

## SEDES

### Resolução nº 15 de 17 de novembro de 2014

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 362ª Reunião Ordinária de 13 de novembro de 2014,


#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), das seguintes entidades de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

- a) **CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAÍBA - ESCOLA VIVA OLHO DO TEMPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.517.619/0001-01, registrada no CMDCA-JP sob o nº 141.
- b) **ASSOCIAÇÃO NORDESTINA PRÓ-VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.951/0001-46, registrada no CMDCA-JP sob o nº 174.
- c) **CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS HELENA HOLANDA - CAEHH**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.212.310/0001-20, registrada no CMDCA-JP sob o nº 146.
- d) **ASSOCIAÇÃO IRMÃS DE PADRE MAZZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.975.567/0001-06, registrada no CMDCA-JP sob o nº 120.
- e) **CASA PEQUENO DAVI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.541/0001-82, registrada no CMDCA-JP sob o nº 05.
- f) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.299.133/0001-12, registrada no CMDCA-JP sob o nº 04.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 13 de novembro de 2014.

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2014.

  
Michel de Araújo Pinheiro  
Coordenador do CMDCA-JP



**SEMOB**

EXPEDIENTE Nº 04/2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 66º, inciso IV, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, DEFERIU o seguinte processo de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXTERNO.

Processo nº. 2014/050885

Servidor: PAULO LEITE DE CARVALHO – Mat. 206-2

Lotação: Divisão de Ônibus/DION

Período de tempo averbado: 849 dias (02 anos, 03 meses e 29 dias).

João Pessoa, 06 de junho de 2014.



Roberto S. Pinto  
Superintendente

EXPEDIENTE Nº 010/2014

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 66º, inciso IV, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, DEFERIU o seguinte processo de CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO (1º decênio) com opção pela CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO.

PROC.2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
2014/050888	PAULO LEITE DE CARVALHO	206-2	SEMOB	1988/1998-1º decênio	360

João Pessoa, 10 de junho de 2014.



Roberto S. Pinto  
Superintendente

**SEDURB****ATO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO**

O Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 245 e 263 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, aprovado pela Lei nº 2380 de 26 de março de 1979, RESOLVE INSTAURAR SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades acerca de venda de Box no Mercado da Torre, alvo de denúncia entregue no dia 10 de outubro de 2014, designando para proceder, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores abaixo nomeados, ficando com o primeiro a presidência:

1. Jânio José Silva de Souza - Matrícula nº 16.402-0
2. Josenildo Belmont de Brito - Matrícula nº 14.897-1
3. Samuel Soares da Silva - Matrícula nº 14.388-0

João Pessoa, 05 de novembro de 2014.



João Almeida de Carvalho Júnior  
Secretário da SEDURB

**FUNJOPE****ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2014**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de 2014, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, nas instalações da **FUNJOPE**, Sala de Reuniões, na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, nesta Capital, reuniram-se o Presidente da Comissão de Registro de Preços e Pregoeiro Oficial, Sr. Marcio Aurélio Siqueira Ferreira e os respectivos membros de Apoio Srª. Verônica Alves Calixto e Sr. Marcos Aurélio do Nascimento Silva, designada pela Portaria nº. 017, de 30 de abril de 2014, do Diretor Executivo desta Fundação, em atendimento as disposições contidas no Decreto 24.649/2003, referente ao Processo Administrativo sob o nº. 3144/2014, tendo como objeto desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 012/2014, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de Material de Consumo destinados às unidades e diversos setores desta Fundação, atendendo as necessidades dos vários eventos realizados pela FUNJOPE. Verificou-se a ausência de empresas interessadas em participar do certame. Diante disto declaro **Deserto** o Presente Pregão.

**RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA****DESCRIÇÃO:** Pregão declarado DESERTO.


Marcio Aurélio Siqueira Ferreira  
Pregoeiro Oficial



Verônica Alves Calixto  
Equipe de Apoio



Marcos Aurelino do Nascimento Silva  
Equipe de Apoio

**EXTRATO****EXTRATO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PMCMV-FAR**

Extrato de Convênio para ressarcimento de recursos celebrados entre a **Caixa Econômica Federal**, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:

**Município de João Pessoa;** CNPJ 08.778.326./001-56

Operação nº **0403175-37**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento **Condomínio Vista do Verde I**, constituído de 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Florestal, s/n, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com recursos de R\$ 175.680,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), firmado em 01/08/2014, assinado pelo Sr. Elan Ferreira de Miranda e pelo Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá. **Data da assinatura: 01/08/2014.**





**EXTRATO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PMCMV-FAR**

Extrato de Convênio para ressarcimento de recursos celebrados entre a **Caixa Econômica Federal**, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:

**Município de João Pessoa**; CNPJ 08.778.326/001-56

Operação nº **0403176-41**, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento **Condomínio Vista do Verde II**, constituído de 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Florestal, s/n, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com recursos de R\$ 175.680,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), firmado em 01/08/2014, assinado pelo Sr. Elan Ferreira de Miranda e pelo Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá. **Data da assinatura: 01/08/2014.**



**EXTRATO Nº 231/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014 DO CONTRATO Nº 187/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS USF'S: GROTAO III, FUNCIONÁRIOS II (1º ETAPA), GEISEL II, MANGABEIRA VI (1º ETAPA), COQUEIRAL, BALCÃO, SANTA BÁRBARA, VALENTINA IV E FREI DAMIÃO**

**OBJETIVO: Acrescentar à Cláusula:**

**I – DO OBJETO** – É objeto do presente aditivo:

- O **remanejamento dos locais**, das USF'S Balção, Grotão III, Geisel II para as USF'S Bom Samaritano, Presidente Médice e Antigo Caps Gutemberg, sem alteração do valor contratual.

**II – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas as demais condições do **CONTRATO Nº 187/2013** ora aditado, no que não contrariar o disposto nas cláusulas anteriores.

**III – ACEITAÇÃO** – As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** SARMENTO E SÁ CONSTRUÇÕES LTDA  
**DATA DA ASSINATURA:** 17.07.2014

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**  
**Mônica Rocha Rodrigues**  
Secretária Adjunta de Saúde  
de João Pessoa/PB  
Matrícula Nº 73.817-4

**EXTRATO Nº 317/2014**  
**PROCESSO 20.022/2014**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.106/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

**AIH**

- Classificação Funcional Programática: 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.164/2014	ALDRIN COUTINHO DE ARAUJO - ME	R\$ 19.229,00 (dezenove mil e duzentos e vinte e nove reais)	24 de outubro de 2014

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 322/2014**  
**PROCESSO 20.022/2014**


A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.106/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

**AIH**

- Classificação Funcional Programática: 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.169/2014	ROSEMBLITH DE ARAÚJO	R\$ 16.169,20 (dezesseis mil, cento sessenta e nove reais e vinte centavos)	24 de outubro de 2014

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 323/2014**  
**PROCESSO 20.022/2014**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.106/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

**AIH**

- Classificação Funcional Programática: 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.168/2014	NOVA HORTIFRUTIGRANJEIRO COMERCIO LTDA	R\$ 21.151,35 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)	24 de outubro de 2014

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 324/2014**  
**PROCESSO 20.022/2014**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.106/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

**AIH**

- Classificação Funcional Programática: 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.167/2014	NORT FRUT LTDA-EPP	R\$ 15.593,35 (quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)	24 de outubro de 2014

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 325/2014  
PROCESSO 20.022/2014**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.106/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

**AIH**

- Classificação Funcional Programática: 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.165/2014	MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA-ME	R\$ 22.186,81 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)	24 de outubro de 2014

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO N.º 326/2014  
PROCESSO 20.022/2014**

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.106/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

**AIH**

- Classificação Funcional Programática: 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.20- Material de Consumo na Fonte de Recursos Diretamente Arrecadada

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.166/2014	MARIA DE LOURDES MARINHO	R\$ 15.452,22 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)	24 de outubro de 2014

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 329/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 DO CONTRATO Nº 158/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-LICENÇA DE SOFTWARE PARA A REGULAÇÃO MÉDICA DO SAMU, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E VIAMODEM SISTEMAS COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, EM VIRTUDE DA ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013.**

**OBJETIVO: Alteração da Cláusula:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

**SUS**

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 –SAMU- Manter e implementar as ações do serviço móvel de atendimento as urgências- SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA.

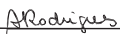
-Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

O presente Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** VIAMODEM SISTEMAS COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2014

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 007/2014 – Contrato 004/2014**

**ORIGEM:** Processo Administrativo n.º 100616/2014.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de bem imóvel.  
**CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho, Produção e Renda através do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.  
**CONTRATADO:** JVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**VIGÊNCIA:** De 30 dias a contar da data de assinatura.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.410,00 (CATORZE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** EMPREENDER-JP  
Classificação Funcional Programática: 11.303.5379.2.751 – Concessão de Empréstimos Orientado Produtivo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 3050  
**DATA DA ASSINATURA:** 28.10.2014.

  
**MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº. L017/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2013.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** ADNA MÉRICA MEDEIROS COSTA – AJAX LIMPADORA - CNPJ: 02.517.553/0001-41.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o a prorrogação de prazo do Contrato nº. L017/13, celebrado em decorrência ao processo licitatório Pregão Presencial nº. 005/2013, pelo período de 12(doze) meses, cuja vigência ocorrerá a partir de 22 de novembro de 2014, de acordo com o que preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, desmontagem de Banheiros Químicos com higienização diária, para atender as demandas provenientes dos eventos da FUNJOPE. João Pessoa, 21 de novembro de 2014.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº L015/2014 – ADESÃO – ATA REGISTRO DE PREÇOS 040/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 050/13 – SEAD.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** C2 COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.673.625/0001-78.

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a aquisição de Material Permanente para atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE e demais unidades pertencentes a mesma, através do Sistema de Registro de Preços..  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais). João Pessoa, 21 de novembro de 2014.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº L016/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 013/13.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** PB EXCURSÕES TURISMO E EVENTOS LTDA – CNPJ: 11.287.934/0001-72.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de Hospedagem com Alimentação para dar comodidade, conforto segurança aos produtores e artistas envolvidos nos eventos artísticos culturais, produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pelo período de até 12(doze) meses.

Signatários: Mauricio Navarro Burity/FUNJOPE e BRUNO IELPO VASCONCELOS FALCÃO/PB EXCURSÕES TURISMO E EVENTOS LTDA.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.239.500,00 (hum milhão duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 21 de novembro de 2014.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA**

**EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº. 008/2014 .**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PORTA CÊNICA - CNPJ: 13.787.832/0001-41.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a parceria estabelecida entre as partes acima qualificadas, visando a consecução do 9º FEST ARUANDA DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO 2014, a ser realizado, consoante plano de trabalho constante no processo nº 2940/2014, por intermédio de apoio financeiro/cultural no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), mediante o recebimento de contraprestação prevista na cláusula segunda deste Termo.

João Pessoa, 21 de novembro de 2014.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201 a 204/2014**

Processo Licitatório nº 02.771/2014

Pregão Presencial nº 10.086/2014

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISÉPTICAS.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 10.086/2014, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2014**

Empresa: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 00.085.822/0001-12

ITENS	UND.	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	MARCA/FAB.	Vlr. Unit. Min. R\$	Valor total do item em R\$
2	Kg	Desincrostante químico, em pó, indicado para limpeza de materiais com sujeira incrustante. Embalada em saco plástico de 1Kg.	6.000	RIO 93	16,80	100.800,00
7	LT	Sabonete líquido para higiene corporal dos pacientes hospitalizados, pH neutro, boa viscosidade, boa aparência e poder degermante, acondicionado em frasco plástico de 1L.	3.000	RIOMAX LIQ	4,47	13.410,00
9	LT	Solução antisséptica aquosa (TÓPICA) contendo PVPI à 10% (1% de iodo disponível) em veículo aquoso, atóxica e hipoalérgica, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, composição, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	25.000	RIOQUIMICA	11,76	294.000,00
11	LT	Solução antisséptica alcoólica (TINTURA) contendo PVPI à 10% (1% de iodo disponível) em veículo alcoólico, atóxica e hipoalérgica, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, composição, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	11.000	RIOQUIMICA	15,40	169.400,00

19	LT	Solução germicida para antisepsia e desinfecção contendo álcool etílico 70%. Embalagem contendo 1 litro com as características baseadas na norma 5991 e 5933 de dezembro de 1999 e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto	45.500	RIOQUIMICA	4,80	218.400,00
20	LT	Solução de Digliconato de Clorexidina Degermante 2 a 4%, com tensoativos para antisepsia tópica. Embalagem com lacre de segurança, contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, certificado de autorização de fabricação, expedido por órgão competente.	10.000	RIOQUIMICA	9,54	95.400,00
21	LT	Solução de Digliconato de Clorexidina a 0,5%, com tensoativos para antisepsia tópica. Embalagem com lacre de segurança, contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, certificado de autorização de fabricação, expedido por órgão competente.	20.000	RIOQUIMICA	6,72	134.400,00
22	LT	Solução de Éter Alcoolizado, (Licor de Hoffman), 35% álcool etílico. Embalagem com lacre de segurança, contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, certificado de autorização de fabricação, expedido por órgão competente.	15.000	RIOQUIMICA	15,40	231.000,00
24	LT	Vaselina líquida, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, composição, data de fabricação, prazo de validade atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto	5.000	RIOQUIMICA	14,51	72.550,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: 02, 07, 09, 11, 19, 20, 21, 22, 24</b>						<b>RS 1.329.360,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2014**

Empresa: DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA - EPP  
 CNPJ: 02.975.570/0001-22

ITENS	UND.	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	MARCA/FAB.	Vlr. Unit. Min. R\$	Valor total do item em R\$
16	LT	Solução desinfetante e esterilizante contendo ácido peracético 0,1%, com inibidor de corrosão e atividade germicida desinfetante em 30 minutos. Embalagem plástica contendo 6 litros, rótulo com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	6000	ECOAR - ECOLAB (PERESAL 6L) CURITIBA	1.783,33	10.699.980,00
17	GL	Solução desinfetante e esterilizante contendo ácido peracético 0,2%, com inibidor de corrosão e atividade germicida desinfetante em 30 minutos. Embalagem plástica contendo 6 litros (galão), rótulo com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	1000	ECOAR - ECOLAB (PERESAL 6L) CURITIBA	1.690,00	1.690.000,00
18	GL	Desinfetante bactericida para limpeza e desinfecção simultânea de superfícies fixas e equipamentos médicos, galão de 06 litros com aplicador de 500ml, inodoro, glucoptamina, em concentração mínima de 12%, rótulo com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Laudo de atividade bactericida, fungicida, microbactericida nas diluições de uso testadas. Laudo de irritabilidade cutânea e ocular, em embalagem apropriada.	2.000	ECOAR - ECOLAB (PERESAL 6L) CURITIBA	2.600,00	5.200.000,00

27	KG	Desinfetante esterilizante ácido peracético, baixa toxicidade, promover esterilização e/ou desinfecção em aproximadamente 30 minutos, biodegradável e não corrosivo para metais ferrosos e não ferrosos; proporcionar o controle de esterilização e/ou desinfecção de produtos odontomédico hospitalares na forma sólida (pó p/ diluição). Laudo de eficácia esporídica, microbactericida, bactericida e fungicida pelos laboratórios REBLAS/ANVISA.ótulo com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	2.000	ECOAR - ECOLAB (PERESAL 6L) CURITIBA	531,00	1.062.000,00
28	TB	Tiras reagente para medir o PH de ácido peracético entre 7,0 a 8,5. (Tubo contendo 100 unidades)	1.000	ECOAR - ECOLAB (PERESAL 6L) CURITIBA	679,00	679.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITEM: 16, 17, 18, 27, 28</b>						<b>RS 19.330.980,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2014**  
 Empresa: DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 06.224.321/0001-56

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	MARCA/FAB.	Vlr. Unit. Min. RS	Valor total do item em R\$
1	PCT	Cal sodada - Em pilulas formato lenticular, com grau de umidade de 14 a 16%, absorção 22L/100gramas, grau de dureza com ruptura de grão acima de 700g, embalagem de plástico rígido, contendo 5kg, com dados de identificação, procedência, composição, instruções de uso, data de fabricação e prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	200	ATRASORB	78,00	15.600,00
3	GL	Detergente enzimático, contendo tensoativo não iônico, pH neutro, biodegradável, baixa espuma, associado a no mínimo quatro enzimas do tipo amilase, lipase e protease, concentrado, próprio para limpeza manual e mecânica na mesma apresentação. Para uso diluído. Embalagem contendo 5 litros com dados de identificação, procedência, composição, instruções de uso, data de fabricação e prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto	11.000	VIC PHARMA	77,50	852.500,00
4	LT	Gel antisséptico contendo álcool 70%, acondicionado em recipiente de plástico de 1 litro com as características baseadas na norma 5991 e 5933 de dezembro de 1999 e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	10.000	VIC PHARMA	4,62	46.200,00
5	LT	Gel eletrolítico para ECG, acondicionada em recipiente de plástico contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, composição, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	9.000	CARBOGEL	5,75	51.750,00
10	LT	Solução antisséptica degermante (DEGERMANTE) contendo PVPI à 10% (1% de iodo disponível) associada a agente tensoativo, atóxica e hipoalergênica, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, composição, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	22.000	VIC PHARMA	11,90	261.800,00
12	LT	Solução contendo Peróxido de Hidrogênio (ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES) _ Uso hospitalar, acondicionada em recipiente de plástico fosco contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, composição, data de fabricação, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	5.000	VIC PHARMA	2,73	13.650,00

15	LT	Solução contendo éter sulfúrico - Líquido incolor, de odor penetrante, inflamável e volátil, embalagem com lacre de segurança, contendo 1 litro, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, certificado de autorização de fabricação, expedido por órgão competente.	5.000	VIC PHARMA	12,40	62.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITEM: 01, 03, 04, 05, 10, 12, 15</b>						<b>RS 1.303.500,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2014**  
 Empresa: TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 06.948.769/0001-12

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	MARCA/FAB.	Vlr. Unit. Min. RS	Valor total do item em R\$
25	CX	Indicador Químico tipo emulador, Classe 6, para autoclave a vapor, constituído de tira de papel medindo aproximadamente 14,5cm de comprimento, impregnado de reativo químico, atóxico, sem presença de chumbo. Caixa contendo 100 unidades	500	MACK MEDICAL/S.P	176,00	88.000,00
26	CX	Teste diário para autoclave a vapor com sistema de vácuo, ciclos a 134° C por 3,5 minutos. Constituindo de folha de papel medindo 12,5 X 12,5 cm, com um reagente químico, atóxico e sem chumbo. Leitura do resultado através de mudança de cor. Caixa contendo 20 unidades.	300	MACK MEDICAL/S.P	23,80	7.140,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITEM: 25, 26</b>						<b>RS 95.140,00</b>

João Pessoa, 11 de Novembro de 2014.

  
**MÔNICA RODRIGUES ALVES**  
 Secretária de Saúde

## HOMOLOGAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 00018/2014 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial-SRP nº 00018/2014, que objetiva: Papel serrilhado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FORMULÁRIOS GRÁFICOS LTDA. - R\$ 50.000,00.

João Pessoa - PB, 07 de Outubro de 2014.

  
**Roberto S. Pinto**  
 Superintendente